

Curitiba, 16 de janeiro de 2026.

NOTA ORIENTATIVA CONJUNTA Nº 02/2026**DIRETORIA TÉCNICA- OUVIDORIA/ FUNEDAS****ORIENTAÇÕES SOBRE PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES DA AUDITORIA HOSPITALAR, DO NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE E DA OUVIDORIA NA FUNEDAS****1. INTRODUÇÃO**

A adequada governança dos serviços de saúde exige a atuação integrada de instâncias institucionais responsáveis pelo controle, pela qualificação dos processos assistenciais e administrativos e pela escuta do cidadão. No âmbito da FUNEDAS, a Auditoria Hospitalar, o Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente e a Ouvidoria exercem funções distintas, porém complementares, fundamentais para a segurança do paciente, a conformidade regulatória, a transparência e a melhoria contínua dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora frequentemente acionadas a partir de situações semelhantes, essas instâncias possuem finalidades, focos de atuação, instrumentos e bases legais próprias, o que torna essencial a correta compreensão de seus papéis para evitar sobreposição de atribuições, encaminhamentos inadequados e fragilização dos processos institucionais. O Quadro 1 apresenta um comparativo sintético destas instâncias institucionais.

Esta Nota Orientativa tem como objetivo esclarecer as diferenças entre Auditoria hospitalar, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente e a Ouvidoria, bem como orientar gestores e equipes quanto ao correto acionamento de cada instância (Quadro 2), fortalecendo a organização institucional, a tomada de decisão qualificada e a cultura de melhoria contínua.

2. QUADRO 1 - COMPARATIVO DAS INSTÂNCIAS INSTITUCIONAIS

Dimensões	Auditoria Hospitalar	Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente	Ouvidoria
Finalidade	Avaliar a conformidade dos processos, serviços e registros com normas, legislações e procedimentos estabelecidos.	Promover a melhoria contínua dos processos, a segurança do paciente e a excelência assistencial.	Garantir a escuta qualificada do cidadão e a defesa dos direitos do usuário, promovendo a comunicação institucional, a transparência, o controle social e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.
Foco Principal	Conformidade, legalidade, eficiência e efetividade.	Qualidade, padronização, prevenção de falhas e melhoria contínua.	A Ouvidoria tem como foco principal promover a comunicação institucional, assegurar a transparência, fortalecer o controle social e avaliar a satisfação do usuário dos serviços públicos.

Rua do Rosário, 144 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funedas.pr.gov.br

Dimensões	Auditoria Hospitalar	Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente	Ouvidoria
			Atua de forma receptiva, mediadora e resolutive, garantindo escuta qualificada, e encaminhamento adequado das manifestações e devolutiva clara, objetiva e fundamentada ao cidadão.
Atuação	Avaliativa, fiscalizatória e periódica.	Preventiva, educativa e contínua.	Receptiva, Mediadora, Resolutiva, Orientadora, Educativa, Preventiva, Estratégica, Transparente e Protetiva.
Quem Executa	Auditores qualificados e independentes da área auditada (internos ou externos).	Profissionais designados para a gestão da qualidade, com atuação multiprofissional.	Ouvidor ou equipe de ouvidoria institucional.
Instrumentos Utilizados	Checklists, relatórios de auditoria, análise documental e entrevistas.	Indicadores, protocolos, fluxos, planos de ação, PDCA e análise de riscos.	Sistema oficial de registro de manifestações, Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO; formulários padronizados; protocolos de atendimento; análise técnica das demandas; encaminhamentos formais aos setores competentes; acompanhamento de prazos; registros de manifestações e devolutivas ao cidadão; relatórios gerenciais; indicadores de desempenho; pesquisas de satisfação; normativas e legislações aplicáveis.
Resultado Esperado	Identificação de não conformidades, riscos e oportunidades de melhoria.	Processos mais seguros, eficientes e padronizados.	Melhoria da relação usuário-instituição, fortalecimento da cidadania, ampliação da confiança nos serviços públicos e qualificação contínua do atendimento.
Base Legal / Normativa	ISO 19011, legislações específicas, normas técnicas e regulatórias.	ISO 9001, ONA, RDC ANVISA nº 36/2013 (Segurança do Paciente).	Constituição Federal 1988 art. 37, Lei Federal nº 13.460/2017, LGPD (Lei nº 13.709/2018), Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Estadual nº 7.791/2021.

Fonte: Elaborado pela FUNEDAS, com base na ISO 19011:2018, ISO 9001:2015, RDC ANVISA nº 36/2013, RDC ANVISA nº 63/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Estadual nº 7.791/2021.

Rua do Rosário, 144 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

3. QUADRO 2 – ORIENTAÇÃO PRÁTICA: QUANDO ACIONAR CADA INSTÂNCIA

Instância	Quando acionar	Exemplos práticos
Auditoria Hospitalar	Quando houver necessidade de verificar conformidade legal, normativa ou contratual	Auditoria de prontuários; análise de faturamento; verificação de cumprimento de normas; avaliação de apontamentos de órgãos de controle
Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente	Quando a demanda estiver relacionada à organização, melhoria ou segurança dos processos assistenciais	Revisão de protocolos; análise de evento adverso; padronização de fluxos; ações preventivas de segurança do paciente; capacitação das equipes.
Ouvidoria	Quando houver manifestação de usuários, familiares, servidores ou prestadores de serviços, terceirizados, contratados, conveniados, fornecedores, empresas prestadoras, organizações parceiras, serviços continuados e serviços eventuais.	Quando: <ul style="list-style-type: none"> • houver insatisfação com atendimento, falhas, irregularidades ou serviços prestados; • houver dificuldade de acesso aos serviços públicos; • for necessário registrar reclamação, denúncia, solicitação, sugestão ou elogio; • houver necessidade de orientação sobre direitos, deveres ou fluxos institucionais; • desejar solicitar providências ou registrar descumprimento de direitos do usuário; Pacientes, Colaboradores, Terceirizados, Contratados, Conveniados, Fornecedores, Empresas prestadoras, Organizações parceiras, Serviços continuados e Serviços eventuais. • após esgotadas as tentativas de resolução nos canais assistenciais ou administrativos, quando cabível; • desejar exercer o direito de participação e controle social.

Fonte: Elaborado pela FUNEDAS, com base na ISO 19011:2018, ISO 9001:2015, RDC ANVISA nº 36/2013, RDC ANVISA nº 63/2011, Lei Federal nº 13.460/2017, Lei nº 8.142/1990 e Decreto Estadual nº 7.791/2021.

A seguir apresentamos as finalidades e bases legais detalhadas de cada instância.

4. AUDITORIA HOSPITALAR – BASE LEGAL E FINALIDADE

A Auditoria Hospitalar atua como instrumento de controle e avaliação da gestão pública, com a finalidade de verificar a conformidade dos processos, serviços e registros assistenciais e administrativos com as normas, legislações e procedimentos institucionais. Sua atuação fundamenta-se nos princípios da legalidade, conformidade, eficiência e efetividade, sendo exercida de forma avaliativa e fiscalizatória, com caráter periódico.

Realizada por auditores qualificados e independentes da área auditada, a auditoria utiliza instrumentos como análise documental, checklists, entrevistas e relatórios técnicos. Como resultado, identifica não conformidades, riscos legais e oportunidades de melhoria, subsidiando a tomada de decisão da gestão, o uso adequado dos recursos públicos e o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

ISO 19011:2018 - Diretrizes para auditorias de sistemas de gestão

- Define princípios de auditoria (integridade, imparcialidade, confidencialidade);
- Estabelece competências dos auditores;
- Orienta o planejamento, execução, registro e monitoramento das auditorias internas e externas.

Constituição Federal – Art. 37

- Estabelece os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Fundamenta a atuação da auditoria como instrumento de controle e avaliação da gestão pública.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

- Dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS;
- Prevê mecanismos de controle, avaliação e fiscalização dos serviços de saúde.

Decreto nº 1651/1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- Regulamentam a auditoria no âmbito do SUS;
- Garante o controle, avaliação e uso adequado dos recursos públicos.

5. NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE – BASE LEGAL E FINALIDADE

O Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente possui caráter preventivo e permanente, atuando na organização dos processos assistenciais e na redução de riscos. Sua finalidade é promover a melhoria contínua da assistência, com foco na segurança do paciente, na padronização de fluxos e na prevenção de falhas.

Com atuação multiprofissional, o Núcleo planeja, implementa, monitora e avalia ações de qualidade e segurança, utilizando indicadores de desempenho, protocolos assistenciais, análise de eventos adversos e ferramentas de melhoria contínua. Como resultado, contribui para processos assistenciais mais seguros, eficientes e padronizados.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade

- Estabelece requisitos para padronização de processos;
- Enfatiza a melhoria contínua, foco no cliente (paciente) e gestão de riscos;
- Utiliza ferramentas como Plan-Do-Check-Act (PDCA), indicadores e análise crítica.

RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde

- Determina a criação do Núcleo de Segurança do Paciente;
- Estabelece protocolos assistenciais obrigatórios;
- Define o monitoramento de eventos adversos.

RDC ANVISA nº 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

- Dispõe sobre boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde;
- Exige processos organizados, gestão de riscos e melhoria contínua.

6. OUVIDORIA – BASE LEGAL, ESCOPO DE ATUAÇÃO

A Ouvidoria tem como finalidade assegurar a escuta qualificada do cidadão, além de acolher, registrar, analisar, classificar, encaminhar, monitorar e responder às manifestações com respostas claras e fundamentadas. Além de subsidiar com informações estratégicas para a gestão, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados, com humanização, promovendo a qualidade e satisfação nos serviços públicos, juntamente a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e o fortalecimento da democracia participativa, promovendo a comunicação institucional, a transparência e controle social.

Sua atuação ocorre de forma receptiva, mediadora e resolutiva, por meio do ouvidor institucional ou de equipe designada, utilizando sistemas oficiais de registro de manifestações como o (Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO), formulários padronizados, análise técnica das demandas e devolutivas formais e fundamentadas ao cidadão, dentro dos prazos legais.

A Ouvidoria também recebe manifestações de servidores públicos e prestadores de serviços terceirizados, atuando como canal de acolhimento, registro, orientação e encaminhamento adequado das demandas.

Cumpra esclarecer que a Ouvidoria não substitui as instâncias formais de gestão de pessoas, de contratos, a corregedoria ou comissões administrativas, sindicâncias ou processos disciplinares, devendo as manifestações internas serem direcionadas às áreas competentes, conforme sua natureza e legislação aplicável.

Toda a atuação da Ouvidoria é pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, imoralidade, publicidade, eficiência, sigilo, proteção de dados pessoais, ética e respeito ao cidadão, garantindo segurança institucional e proteção às partes envolvidas.

BASE LEGAL E NORMATIVA DA OUVIDORIA:

Constituição Federal de 1988, art. 37

Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017
Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, regulamentando os Capítulos III, IV e VI do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, e estabelecendo normas para o funcionamento das Ouvidorias Públicas.

Decreto Estadual nº 7.791, de 08 de junho de 2021 (Paraná)

Dispõe sobre as medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e irregularidades praticados contra a Administração Pública Estadual, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Estabelece regras para o tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assegurando a proteção da privacidade, da intimidade e dos direitos fundamentais do cidadão.

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, garantindo transparência ativa e passiva no âmbito da Administração Pública.

Resolução nº 33/2022 – Estado do Paraná

Estabelece procedimentos para o tratamento de denúncias, especialmente nos casos de assédio moral e sexual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Conforme o art. 3º, o Ouvidor Setorial deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do registro da denúncia no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - SIGO, analisar a demanda e encaminhá-la, mediante parecer técnico, à ciência e manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Resolução nº 872/2022 – Estado do Paraná

Dispõe sobre a classificação e o tratamento das manifestações no âmbito das Ouvidorias. Nos termos do § 4º, os elogios deverão conter a identificação do manifestante, sendo considerados manifestações positivas, conforme as diretrizes da Lei nº 13.460/2017.

Manual das Ouvidorias do SUS.

Carta de Serviços conforme Lei 13.460/2017 (**disposto no art. 5º, inciso IV**, que trata da **Pesquisa de Satisfação**).

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

Constituição Federal de 1988, art. 37 – Princípios da Administração Pública e a Ouvidoria

- **Legalidade:** a Ouvidoria atua estritamente conforme a legislação vigente, garantindo que as manifestações dos usuários sejam tratadas de acordo com as normas legais e administrativas;

- **Impessoalidade:** assegura tratamento isonômico aos manifestantes, sem favorecimentos, perseguições ou discriminações;
- **Moralidade:** orienta a atuação ética, íntegra e responsável do Ouvidor e da equipe de Ouvidoria;
- **Publicidade:** garante transparência dos atos administrativos, resguardado o sigilo legal e a proteção de dados pessoais;
- **Eficiência:** orienta a atuação célere, resolutiva e orientada à melhoria contínua dos serviços públicos;

Lei Federal nº 13.460/2017 - Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos

- Garante o direito do usuário à manifestação, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;
- Estabelece prazos para resposta e acompanhamento das manifestações;
- Assegura o tratamento adequado, respeitoso e sem discriminação ao usuário;
- Define mecanismos de participação social, controle e avaliação dos serviços públicos;
- Determina a avaliação contínua da qualidade dos serviços, inclusive por meio de pesquisas de satisfação;
- Prevê a atuação das Ouvidorias Públicas como canal institucional de escuta e interlocução;
- Reforça os princípios da transparência, eficiência e melhoria contínua dos serviços públicos;
- Regulamenta o §3º do art. 37 da Constituição Federal.
- Garante o direito à manifestação do cidadão;
- Define prazos para resposta;
- Estabelece princípios de participação social e transparência;

Decreto Estadual nº 7.791/2021 – Paraná - não se limita apenas à proteção do denunciante

- Dispõe sobre medidas de proteção à identidade dos denunciantes no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Garante confidencialidade, sigilo das informações e prevenção de retaliações ao denunciante de boa-fé;
- Estabelece critérios para o tratamento adequado das denúncias, assegurando análise técnica, imparcial e responsável;
- Define procedimentos para o recebimento, registro, tramitação e encaminhamento das denúncias;
- Reforça o dever de proteção de dados pessoais, em consonância com a LGPD;

- Determina a responsabilidade institucional na apuração das informações recebidas;
- Fortalece os mecanismos de integridade, ética, controle interno e combate a irregularidades;
- Regulamenta a atuação das Ouvidorias Públicas como canais seguros de denúncia;
- Vincula-se às diretrizes e orientações da Controladoria-Geral do Estado do Paraná (CGE).

Lei nº 8.142/1990 - consolida a Ouvidoria como canal estratégico de controle social, escuta cidadã e fortalecimento da gestão participativa no SUS.

- Trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Institui e fortalece os mecanismos de controle social, por meio dos Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde;
- Garante a participação dos usuários, trabalhadores e gestores nas decisões do SUS;
- Fundamenta o direito à escuta qualificada do cidadão nos serviços de saúde;
- Reforça a legitimidade das Ouvidorias do SUS como instrumentos de participação social;
- Estimula a transparência, o diálogo e a corresponsabilização na gestão pública da saúde;
- Contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas, a partir das manifestações da sociedade;
- Subsidiaria a avaliação dos serviços de saúde, com base na percepção dos usuários;
- Apoiaria a democratização do acesso à informação no âmbito do SUS.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - assegura que a Ouvidoria atue com segurança da informação, sigilo, transparência responsável e respeito à privacidade do cidadão.

- Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas;
- Aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;
- Garante a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e intimidade do cidadão;
- Estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização;
- Assegura o sigilo das informações constantes nas manifestações da Ouvidoria;
- Permite o tratamento de dados pessoais para o exercício de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal;

Rua do Rosário, 144 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- Impõe a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para proteção dos dados;
- Regula o acesso restrito às informações sensíveis, especialmente em denúncias;
- Fundamenta a confidencialidade da identidade do manifestante, quando solicitada;
- Reforça a atuação ética, responsável e segura da Ouvidoria;
- Estabelece direitos do titular dos dados, como acesso, correção e informação sobre o tratamento;
- Prevê a responsabilização do agente público em caso de uso indevido de dados pessoais.

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) - consolida a Ouvidoria como instrumento de transparência, orientação ao cidadão e mediação entre sociedade e Administração Pública, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados. Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas,

- Garante ao cidadão o direito fundamental de acesso às informações públicas;
- Estabelece a transparência ativa e passiva como dever da Administração Pública;
- Fundamenta a atuação da Ouvidoria como canal de orientação, recepção e encaminhamento de pedidos de informação;
- Assegura prazos legais para resposta às solicitações de informação;
- Determina que o acesso à informação seja regra, e o sigilo, exceção legalmente justificada;
- Reforça a necessidade de linguagem clara, objetiva e acessível nas respostas ao cidadão;
- Impõe a classificação e proteção de informações sigilosas, pessoais ou sensíveis;
- Harmoniza-se com a LGPD no tratamento de dados pessoais;
- Garante mecanismos de recurso e revisão em caso de negativa de acesso à informação;
- Fortalece a cultura de transparência e controle social;
- Estimula a melhoria dos serviços públicos por meio da publicização de informações institucionais;
- Permite à Ouvidoria atuar de forma articulada com o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), quando existente.

Resolução nº 33/2022 – Estado do Paraná –

Estabelece procedimentos para o tratamento de denúncias, especialmente nos casos de **assédio moral e sexual**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual. Conforme o art. 3º, o Ouvidor Setorial deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do registro da denúncia no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - SIGO, analisar a demanda e encaminhá-la, mediante parecer técnico, à ciência e manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Resolução nº 872/2022 – Estado do Paraná

Dispõe sobre a classificação e o tratamento das manifestações no âmbito das Ouvidorias. Nos termos do § 4º, os **elogios deverão conter a identificação do manifestante**, sendo considerados manifestações positivas, conforme as diretrizes da Lei nº 13.460/2017.

Carta de Serviços conforme Lei 13.460/2017 (disposto no art. 5º, inciso IV, que trata da Pesquisa de Satisfação).

As pesquisas de satisfação são instrumentos de escuta qualificada, realizadas de forma periódica, com garantia de anonimato, sigilo das informações e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

As pesquisas de satisfação são conduzidas pela Ouvidoria por profissionais devidamente capacitados, com cumprimento dos cursos de certificação em ouvidoria ofertados pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), garantindo alinhamento às diretrizes estaduais de integridade, transparência e controle social.

TODAS AS INSTÂNCIAS SEGUEM AS NORMATIVAS ABAIXO:

Constituição Federal de 1988

- Estabelece direitos e garantias fundamentais
- Amplia direitos sociais (saúde, educação, previdência, assistência, trabalho etc.)
- Define a separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário)

Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- Assegura sigilo, privacidade e segurança das informações do usuário;
- Regula o tratamento de dados pessoais no setor público;
- Impõe responsabilidade aos gestores quanto à proteção das informações.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A clara distinção e a articulação integrada entre a Auditoria Hospitalar, o Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente e a Ouvidoria fortalecem a governança institucional, previnem a sobreposição de atribuições e aprimoram o tratamento das demandas internas e externas.

De forma sintética:

O **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente** organiza e aprimora os processos;
a **Auditoria Hospitalar** avalia sua conformidade e
a **Ouvidoria** realiza o acolhimento do cidadão e contribui para a gestão estratégica de informações dos usuários, auxiliando diretamente para a gestão pública em saúde.

Quando devidamente compreendidas e acionadas, essas três instâncias consolidam-se como pilares estratégicos de uma gestão pública em saúde ética, eficiente, transparente e orientada à melhoria contínua.

(assinado e datado eletronicamente)

Nardi Casanova
Ouvidora

(assinado e datado eletronicamente)

Gislayne Ktoniski Moscibroski
Assistente Nível II – GEH - DT

(assinado e datado eletronicamente)

Acácia Maria Lourenço Francisco Nasr
Diretora Técnica – FUNED

(assinado e datado eletronicamente)

Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente – FUNED

TERMO DE CIÊNCIA 007/2026.

D o c u m e n t o :
02_Nota_Orientativa_OrientacoessobrepareseatribuicoesdaAuditoriaHospitalardoNucleodaQualidadeeSegurancadoPacienteedaOuvidoriaNARDI16.01.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Gislayne Ktoniski Moscibroski (XXX.658.209-XX)** em 16/01/2026 14:24, **Acacia Maria Lourenco Francisco Nasr (XXX.980.100-XX)** em 16/01/2026 15:05 Local: FUNEAS/DT, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 16/01/2026 16:02 Local: FUNEAS/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Nardi Terezinha Casanova (XXX.387.669-XX)** em 19/01/2026 10:16 Local: FUNEAS/DP/OV.

Inserido ao documento **1.979.929** por: **Gislayne Ktoniski Moscibroski** em: 16/01/2026 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa3bb02e3cdd8e2214142bbf6f17d7aa